



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 1409.003/2022.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **GÁS MEDICINAL (ÓXIGÊNIO)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80; de **CONTRATANTE**, através da(s) seguinte(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada Rua Marechal Deodoro, S/N Centro, representada pela Secretário o Sr. **José Silva Clemente da Silva**, portador do CPF nº 470.312.804-78, e de outro lado a empresa **ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA**, com o CNPJ nº 21.097.535/0001-00, localizada à **Lot. Esther Soares Torres, S/N Quadra G, Lote 11, Zona Urbana, São Miguel dos Campos**, – CEP: **57245-046**, neste ato representada pela Senhora **Melina Vieira da Silva**, portadora do RG nº. **3472016-2** – SESP/AL e CPF nº. **102.092.564-78**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **38/2021**
- Os termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo nº **0608029/2021**;
- As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº **09050086/2022**;
- proposta da **CONTRATADA**, no que couber;
- o edital e os anexos do Pregão nº 38.1/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para a Secretaria municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 38/2021).

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até **31 de dezembro de 2022 dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento**, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
Departamento de Licitações
www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC

estuy

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 038/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DO PRODUTO

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 38/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021);
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

Meliny

[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 8m ³ . Com comodato de cilindro. (cota reservada; ME-EPP)	M ³	16	10,00	160,00
02	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 7 m ³ . Com comodato de cilindro. (exclusiva ME-EPP)	M ³	5.233	10,00	52.330,00
03	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 7 m ³ . Com comodato de cilindro. (cota	M ³	639	10,000	6.390,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	reservada; ME-EPP)				
04	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 10 m ³ . Com comodato de cilindro. (ampla participação)	M ³	20	12,00	240,00
05	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 10 m ³ . Com comodato de cilindro. (cota reservada; ME-EPP)	M ³	10	12,00	120,00
06	Ar Comprimido Medicinal com capacidade de 2.5m ³ a 3m ³ . (exclusiva ME-EPP)	M ³	10	12,00	120,00

O valor do presente contrato é de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, visto que consiste em um fornecimento regularmente oferecido à população, ininterruptamente, regulamentado e que não pode ser interrompido.

CLÁUSULA X – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA CONCEIÇÃO / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.
10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA CONCEIÇÃO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.
10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA CONCEIÇÃO / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.
10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.
10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1008.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA.
10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1001.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL.
10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.
10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.
10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL. Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro, Alagoas.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.
10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.
10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.
10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.
10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.
10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.
10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.
10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.
10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

Elemento de despesa nº:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão descritas no termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

CLAUSULA XII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Relius

[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).
- subcontratação total da execução do objeto; e,
- nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro (AL) 14 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente
José Silva Clemente da Silva
Secretário

EMPRESA ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA
Contratada
Melina Vieira da Silva
Representante Legal

		7.4.3.5
04	ALPIS CONSTRUÇÕES E IMCORPORAÇÕES EIRELE	Atendeu aos itens: 7.4.3.1, 7.4.3.2, 7.4.3.3, 7.4.3.4, 7.4.3.5
05	JH DOS SANTOS ENGENHARIA	Atendeu aos itens: 7.4.3.1, 7.4.3.2, 7.4.3.3, 7.4.3.4, 7.4.3.5
06	W L ENGENHARIA	Atendeu aos itens: 7.4.3.1, 7.4.3.2, 7.4.3.3, 7.4.3.4, 7.4.3.5
07	DVL CONSTRUÇÕES	Atendeu aos itens: 7.4.3.1, 7.4.3.2, 7.4.3.3, 7.4.3.4, 7.4.3.5

II - RESULTADO FINAL

Concluída a fase de análise técnica e julgamentos preliminar dos documentos de habilitação apresentados no dia e hora marcados para abertura do certame, foi constatado que apenas a empresa METRA - CONSTRUÇÕES LTDA, INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INTERCOMUNICAÇÕES LTDA, GM ENGENHARIA E LOGISTICA EIRELI, ALPIS CONSTRUÇÕES E IMCORPORAÇÕES EIRELE, JH DOS SANTOS ENGENHARIA, WL ENGENHARIA E DVL CONSTRUÇÕES teve suas documentações, após analisadas, dada como habilitada do certame.

Ademais, designa-se a data de **19 de outubro de 2022**, para a reabertura do Certame que ocorrerá às **14h00min (quatorze horas)** na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na sede administrativa do Município de Dois Riachos (AL) e considerando o disposto do **art. 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93**, proceder abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita com vista franqueada a todos os interessados. A Comissão de Licitação coloca a partir da data da publicação deste aviso os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Esta comunicação visa atender o **artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações.

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação
Portaria N.º 2/2022 de 05/01/2022

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:3F058C59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1409.003 /2022

Partes: PMMD e **ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA**, com o CNPJ nº **21.097.535/0001-00**
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para a Secretaria **municipal de Saúde**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 38/2021).

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

01	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 8m³. Com comodato de cilindro. (cota reservada; ME-EPP)	M³	16	10,00	160,00
02	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 7 m³. Com comodato de cilindro. (exclusiva ME-EPP)	M³	5.233	10,00	52.330,00
03	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 7 m³. Com comodato de cilindro. (cota reservada; ME-EPP)	M³	639	10,000	6.390,00
04	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 10 m³. Com comodato de cilindro. (ampla participação)	M³	20	12,00	240,00
05	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 10 m³. Com comodato de cilindro. (cota reservada; ME-EPP)	M³	10	12,00	120,00
06	Ar Comprimido Medicinal com capacidade de 2.5m³ a 3m³. (exclusiva ME-EPP)	M³	10	12,00	120,00

O valor do presente contrato é de **R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, visto que consiste em um fornecimento regularmente oferecido à população, ininterruptamente, regulamentado e que não pode ser interrompido.

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

José Silva Clemente da Silva

Secretário

EMPRESA ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA - CONTRATADA

Melina Vieira da Silva

Representante Legal

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:30A69F9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA